

TERMO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Processo Nº 091/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que fazem entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda – ME.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas-TO, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado **AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA:

Empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000, telefone: (71) 99985-7054, e-mail: professormatheuscarvalho@gmail.com, neste ato representada pela sócia-administradora, **Sra. MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**, RG nº 53244672 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 057.045.965-68, doravante denominada **CONTRATADA**, ,

As partes resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme **Processo Administrativo nº 091/2024 – Contratação por Inexigibilidade**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 017/2024-P, bem como, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação da Empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda – ME, para ministrar curso presencial de capacitação de servidores, referente à “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” treinamento e capacitação em aspectos teóricos e prático da Lei nº 14.133/2021, com 16 horas aulas e abrangência de 50 participantes.

Parágrafo primeiro. Os serviços/itens contratados serão entregues na forma especificada no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 091/2024, obriga-se a prestação dos serviços/entrega dos itens descritos no quadro ABAIXO, nas condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- autorizar, após avaliação da CONTRATADA, o início das atividades;
- atuar conjuntamente com a CONTRATADA, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;
- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados
- exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- atender as obrigações constantes no Termo de Referência;
- emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;
- proceder toda e qualquer desapropriação que se faça necessária para o cumprimento do objeto do contrato;
- ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado, bem como as estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- c) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para a ALETO, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- d) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de- obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;

- e) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificando-os através de crachás, com fotografia recente, durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais subcontratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual “EPI” necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como, as orientações da ALETO, respondendo por eventuais descumprimentos;
- f) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não confundi-los com os similares de propriedade da CONTRATANTE;
- g) nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de sua prestação, em tempo integral, fiscalizando, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados deverão reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização da ALETO e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas;
- h) substituir, as suas custas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, os funcionários que, a critério da ALETO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- i) as eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para a substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas a ALETO;
- j) permitir a ALETO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- k) manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual;
- l) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e /ou comissões que forem devidas;
- m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- n) executar o objeto contratado com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;

- o) acatar as determinações da fiscalização da ALETO, no sentido de substituir de imediato os serviços com vícios, defeitos ou imperfeições;
- p) disponibilizar o pessoal necessário à execução do contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciária, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- q) arcar com o ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da ALETO;
- r) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados, prepostos ao contrato e a terceiros;
- s) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- t) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei;
- u) efetuar os serviços contratados obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
- v) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra a ALETO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- w) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos da ALETO e/ou a terceiros, bem como, por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- x) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente no que se refere a:
 - I. má qualidade dos serviços prestados;
 - II. violação do direito de propriedade industrial;
 - III. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - IV. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;

- V. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

y) A ALETO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de observância ou desobediência as suas determinações, cabendo a CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhes forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

z) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela Comissão de Fiscalização, obrigarão a CONTRATADA, à conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

aa) obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- I. obedecer, estrita e rigorosamente, aos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, cabendo a ALETO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou aplicar penalidades cabíveis, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização;
- II. submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
- III. apresentar a ALETO, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimento devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;
- IV. comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar as interrupções dos serviços.

bb) prestar serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

cc) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;

dd) entregar qualquer tipo de material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela ALETO;

ee) cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos

integrantes do Edital.

ff) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total da prestação de serviços a ser executado pela contratada, descritos no Termo de Referência, é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**;

Parágrafo único. Consideram-se incluídos no preço o previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como, os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92,III)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificadas:

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2363 – Coordenação e manutenção da Escola do Legislativo;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros;

9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência/Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁULUSA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria da Escola do Legislativo, através de Fiscal de Contrato designados pela ALETO, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a prestação do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a ALETO;
- f) Analisar a prestação de contas parcial e final do contrato.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da ALETO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da ALETO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desconformidades/defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez)

dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, quedeverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da execução do objeto;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDDE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a ALETO ou a terceiros, em decorrência dos defeitos ou falhas nos serviços prestados/produtos entregues, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a ALETO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **ALETO** fará o pagamento do valor referente a efetiva prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pela ALETO, conforme abaixo:

- Banco do Brasil
- Agência nº 2971-8

- Conta Corrente nº 16.644-8
- Viana de Carvalho Cursos e Aulas Ltda.
- CNPJ: 13.292.261/0001-74

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo. Em caso de desconformidade na execução do contrato, a ALETO não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços/itens satisfatoriamente prestados/entregues no período, efetivamente apurados.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados prestados/entregues quaisquer serviços/itens em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando a CONTRATADA à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o serviço/bem em caráter imediato.

Parágrafo quarto. Não serão considerados quaisquer serviços/itens que não estejam discriminados no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pela ALETO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível a ALETO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso;

Parágrafo décimo. Se a ALETO for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de

natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-à o direito o de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela ALETO. Este valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a ALETO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecurável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante a ALETO a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços/fornecimento dos itens.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere a Lei Federal nº 14.133/21, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

Paragrafo Segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Paragrafo Terceiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo sétimo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo nono: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da ALETO.

Parágrafo único. Caso a ALETO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido,

a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da ALETO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de anuência da ALETO, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo. Qualquer empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela ALETO.

Parágrafo terceiro. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

Parágrafo quarto. A subcontratada deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do edital, além das declarações constantes também do edital.

Parágrafo quinto. Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, tanto em relação a ALETO, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, a ALETO exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo segundo. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Este contrato tem fundamento no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Palmas - Tocantins, 17 de abril de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Por parte da empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME**

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.: